



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SEE/SRE ARAÇUAÍ DÍVIOF COMPRAS - Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

v2.2025.01

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025	
PROCESSO DE COMPRA:	126131300003/2025
CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais/Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí
OBJETO:	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MENSAL E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, quando necessário e implantação do PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE nos equipamentos de ar condicionado, instalados no prédio da Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 173.247,58 (cento e setenta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
15/10/2025	09:00hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais/Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MENSAL E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, quando necessário e implantação do PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE nos equipamentos de ar condicionado, instalados no prédio da Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
 - 4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
 - 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedor](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição

da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total do lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.
- 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$100,00 (cem reais).
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.
- 6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.
- 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.
- 6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Do empate ficto**
- 6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.
- 6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.
- 6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12. **Do empate real**
- 6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO

CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.
- 7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).
- 7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.
- 7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de mínimo 2(duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. **Da apresentação de Prova de Conceito:**
- 7.13.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.
- 7.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.
- 8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail sre.aracuai.compras@educacao.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sre.aracuai.sei@educacao.mg.gov.br

13.1.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - DECLARAÇÕES.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.

Maristane Oliveira Carvalho - Masp. 1111736-3
Superintendente SRE Araçuaí



Documento assinado eletronicamente por **Maristane Oliveira Carvalho, Superintendente**, em 24/09/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121613723** e o código CRC **4FEEF90B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e
Financeira / Setor de Compras**

Araçuaí, 02 de setembro de 2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
19/ 02/2025	Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí/DAFI	1261313
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO		SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Murilo Henrique Gomes Rufino E-mail sre.aracuai.dafi@educacao.mg.gov.br		Diretoria Administrativa e Financeira

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9. HABILITAÇÃO
- 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, em 32(trinta e dois) aparelhos instalados no prédio da Rua das Tulipas, s/n., no Bairro Nova Terra - Araçuaí/MG, mediante contrato de 12(doze) meses, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, quando necessário, e implantação do PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE nos equipamentos de ar condicionado, instalados no prédio da Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTES	TEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	69990	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE DE PEÇAS E IMPLANTAÇÃO DO PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE	SERVIÇO	R\$ 157.847,58	R\$ 157.847,58
			PEÇAS OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO: RESERVA PARA PEÇAS E COMPONENTES, NÃO PREVISTAS, NECESSÁRIAS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA			R\$ 15.400,00
			VALOR TOTAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS + VALOR RESERVADO PARA RESSARCIMENTO DE PEÇAS)			R\$ 173.247,58

1.1. **RELAÇÃO DE APARELHOS INSTALADOS:**

A Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí, possui dois prédios, sendo localizado à Rua das Tulipas, 0 com 20 aparelhos de ar condicionado e o outro prédio na Rua das Hortênsias, 220, com 12 aparelhos de ar condicionado, ambos os prédios situados no Bairro Nova Terra, no município de Araçuaí. Portanto, o contrato deverá abranger a prestação de serviço dos aparelhos localizados em ambos os endereços.

A relação de aparelhos bem como a suas localizações estão mencionados no quadro abaixo:

PATRIMÔNIO	NOME ITEM MATERIAL	SETORES
5864455-5	AR CONDICIONADO -	Gabinete
5864456-3	AR CONDICIONADO - Consul - 9.000 BTUs	Dire
6945635-6	AR CONDICIONADO - 3000 BTU	Almoxarifado

5866460-2	AR CONDICIONADO - CAPACIDADE 12000 BTU- TIPO PORTATIL- TENSAO 110 VOLTS	Salão de reunião
5903155-7	AR CONDICIONADO - CAPACIDADE 36000 BTU- TIPO FIXO- TENSAO 110/220 VOLTS	Almoxarifado
5903156-5	AR CONDICIONADO - CAPACIDADE 36000 BTU- TIPO FIXO- TENSAO 110/220 VOLTS	Salão de reunião
5224741-4	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL (DE PAREDE)- TECNOLOGIA CONVENCIONAL- CICLO FRIO- CAPACIDADE	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria
5224742-2	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL (DE PAREDE)- TECNOLOGIA CONVENCIONAL- CICLO FRIO- CAPACIDADE	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria
5224745-7	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL (DE PAREDE)- TECNOLOGIA CONVENCIONAL- CICLO FRIO- CAPACIDADE	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria
5224746-5	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL (DE PAREDE)- TECNOLOGIA CONVENCIONAL- CICLO FRIO- CAPACIDADE	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria
5224747-3	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL (DE PAREDE)- TECNOLOGIA CONVENCIONAL- CICLO FRIO- CAPACIDADE	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria
5224748-1	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL (DE PAREDE)- TECNOLOGIA CONVENCIONAL- CICLO FRIO- CAPACIDADE	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria
7459760-4	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL (DE PAREDE)- TECNOLOGIA INVERTER- CICLO FRIO- CAPACIDADE TER	Salão de reunião
7459761-2	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL (DE PAREDE)- TECNOLOGIA INVERTER- CICLO FRIO- CAPACIDADE TER	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria

5224749-0	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA CONVENCIONAL- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria
5224750-3	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA CONVENCIONAL- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria
5224751-1	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA CONVENCIONAL- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria
7459762-0	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	Almoxarifado
7459763-9	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	Almoxarifado
7459764-7	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
7459765-5	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	NTE
7459766-3	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	NTE
7459767-1	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	PEDAGÓGICO
7459768-0	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER- CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	SEDINE

7459769-8	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER-CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	PROTOCOLO
7459770-1	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER-CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	REDE FÍSICA
7459771-0	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER-CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS
7459772-8	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER-CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	DAFI
7459773-6	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER-CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	ASSESSORIA GABINETE
7459774-4	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER-CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	SALÃO
7459775-2	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER-CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	SALÃO
7459776-0	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO PISO E TETO- TECNOLOGIA INVERTER-CICLO FRIO- CAPACIDADE TERMICA 60.0	Salão setor pessoal/ inspeção/ aposentadoria

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Do Serviço de Manutenção:

1.2.2. O CONTRATADO deverá realizar a manutenção preventiva, promovendo visitas técnicas mensais, aos locais onde se encontrarem instalados os aparelhos, mediante ordem de serviço e o PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE a ser implantado na SRE, para inspeção e vistoria dos equipamentos e acessórios, onde será verificado o perfeito funcionamento dos mesmos, realizando, também todos os procedimentos recomendados pelo fabricante e demais procedimentos para eliminar quaisquer riscos à saúde dos usuários.

1.2.3. O período de disponibilidade para a execução dos serviços está compreendido no horário comercial entre 08:00 e 12:00 horas e entre 13:00 e 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

1.2.4. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE. Caso algum aparelho tenha que ser retirado do local para a manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá justificar a necessidade e ter a autorização da CONTRATANTE.

1.2.5. Todo o material necessário para manutenção dos equipamentos correrá por conta da CONTRATADA.

1.2.6. O PMOC desta SRE deverá ser registrado junto ao CREA e uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

1.2.7. **As tarefas a serem desempenhadas pela mão de obra empregada na execução do contrato, compreendem:**

1.2.8. Manutenção preventiva: conjunto de intervenções técnicas programadas, realizadas periodicamente, para evitar a ocorrência de falhas ou defeitos nos equipamentos, visando o perfeito funcionamento do equipamento, sua durabilidade e a salubridade e climatização do ambiente.

- Manutenção preditiva: serviços necessários para o acompanhamento/inspeção periódica dos equipamentos, coletando dados para detecção de início de mau funcionamento e/ou necessidade de troca de peças e/ou componentes reduzindo o número de quebras e aumentando o tempo entre falhas.
- Manutenção corretiva: serviços necessários para sanar falhas ou defeitos nos equipamentos e reestabelecer o funcionamento regular dos mesmos.

A manutenção preventiva compreenderá a execução das tarefas básicas relacionadas a seguir, entre outras indicadas nas legislações correlatas:

- Verificação da existência de ruídos anormais;
- Verificação do funcionamento de ventiladores, motores e compressores nas unidades;
- Verificação do nivelamento dos gabinetes em relação ao dreno;
- Inspeção dos painéis de controle;
- Inspeção das tensões e correntes nos motores e compressores;
- Inspeção e limpeza das bandejas e drenos de água condensada e verificação quanto a vazamentos;
- Limpeza de filtros de ar e higienização dos aparelhos de forma a combater mofo;
- Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- Medir e registrar corrente elétrica e verificar o aterramento do aparelho;
- Verificar ruídos e vibrações excessivas nos ventiladores;
- Conferir componentes elétricos como: contadoras, sensores, capacitores, terminais e amperagem;
- Limpeza das frentes plásticas dos evaporadores;
- Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.
- Efetuar limpeza geral interna e externa do aparelho, serpentinas, ventiladores, condensador, evaporador, bandejas de dreno com produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
- Efetuar limpeza geral do quadro elétrico de força e comando e componentes elétricos;
- Reapertar conexões, tampões e parafusos de fixação;

- Eliminar vibrações;
- Limpar e lavar filtros de ar e substituí-los, se necessário;
- Lubrificar, regular e ajustar buchas e rolamentos de motores e ventiladores;
- Verificar proteção termo acústica, eliminar focos de ferrugem e recuperar revestimentos protetores (gabinete) com pintura e retoques;
- Verificar a pressão do gás, recarregar e sanar vazamentos, se houver;
- Conferir saída e retorno de ar do evaporador;
- Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.
- Sempre que necessário ou solicitado:
 - Realizar a troca de bateria/pilha dos controles remotos dos equipamentos; Realizar a regulagem dos parâmetros dos splits, no equipamento ou pelo controle remoto (modo de operação, temperatura, etc.);
 - Realizar a manutenção corretiva nas instalações dos equipamentos (tubulações, válvulas, isolamento, flanges, conexões, vedações, grelhas, instalações elétricas, drenos, bandejas, etc).
- Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Está definido por Lei que em ambientes climatizados onde a capacidade térmica dos aparelhos, somados ou não, superar os 60.000/BTUs, é obrigatório por lei a criação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes” e define, em seu Art. 1º, que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”;
- O PMOC é definido na Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, em seu Art. 6º.

A CONTRATADA deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização. Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados de forma continuada, seguindo orientações constantes no PMOC.

A realização das manutenções preventivas, deverão seguir as orientações e periodicidades indicadas no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

1.2.9. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como mão de obra para a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos bens durante o período de garantia, serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Na manutenção preventiva ou corretiva, utilizar sempre peças originais quando se fizer necessário a troca de peças e enviar orçamento prévio para autorização; quando não existirem peças originais no mercado a CONTRATADA deverá justificar a colocação das peças disponíveis para venda; a CONTRATADA deverá enviar orçamento detalhado, informando a(s) peça(s) defeituosa(s) a serem substituídas, sendo a SRE – setor DIOF responsável pela realização de novos orçamentos para verificação do preço de mercado. O preço da Contratada não poderá ser superior ao preço médio encontrado. Após análise será autorizado ou não a troca, de acordo com a legislação vigente.

1.2.10. O preço global da CONTRATADA inclui o fornecimento de mão de obra especializada e de todos os equipamentos, ferramentas e material de consumo necessários à limpeza, conservação e operação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Termo, sem ônus adicional para esta SRE, devendo os custos estarem previstos na proposta.

1.2.11. A CONTRATADA deverá encaminhar para a SRE relatório mensal contendo os serviços executados com sugestões sobre reparos preventivos cuja necessidade tenha sido constatada.

1.2.12. O pagamento realizado mensalmente será referente às manutenções preventivas.

1.2.13. Demais despesas, incluindo as manutenções corretivas e elaboração do PMOC, serão sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive quando à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás.

1.2.14. Deverão ser realizada 02 (duas) manutenções semestrais.

1.2.15. A limpeza semestral é uma manutenção geral nos aparelhos, para eliminar fungos e bactérias, promovendo a limpeza de serpentina dos evaporadores do ventilador e bandeja, limpeza e verificação dos drenos, lubrificação do motor do ventilador, aplicação de anticorrosivo para eliminação de ferrugens, limpeza do filtro de ar, substituição das espumas de vedação, aplicação de produtos químicos para eliminar fungos e bactérias e demais procedimentos para eliminar quaisquer riscos à saúde dos usuários.

1.2.16. A primeira manutenção semestral será realizada em até 15 (quinze) úteis, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

1.2.17. As peças e acessórios empregados deverão ser garantidos contra eventuais defeitos de fabricação no prazo estipulado pelo fabricante e os serviços de manutenção, objeto da contratação pelo período de 90(noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos sem prejuízo de outras condições estabelecidas para a contratação.

1.3. **Reposição de Peças**

1.3.1. Todas as peças e componentes para reposição deverão ser adquiridas pela CONTRATADA e pagas pela CONTRATANTE, em forma de ressarcimento, no valor limite de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) , desde que estejam dentro do preço de mercado.

1.3.2. Neste caso, o procedimento será o seguinte: a CONTRATADA fornecerá um orçamento para a análise da CONTRATANTE, que realizará pesquisa de preço, com no mínimo três orçamentos das peças descritas no orçamento da CONTRATADA, a fim de verificar se o preço encontra-se dentro do valor de mercado. Em caso positivo,o orçamento será aprovado e a CONTRATADA será autorizada a fornecer a peça pelo menor preço cotado.

1.3.3. O orçamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da data de indicação da necessidade de substituição da(s) peça(s). A(s) peça(s) deverá(ão) ser fornecida(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia após a aprovação do orçamento pela

CONTRATANTE.

1.3.4. Não sendo possível o atendimento no prazo estipulado de 05(cinco) dias úteis a empresa deverá justificar fixando o prazo necessário, que poderá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.

1.3.5. O serviço de troca de peças será acompanhado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

1.3.6. Apenas as peças efetivamente trocadas serão pagas.

1.3.7. A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentada(s) para a CONTRATANTE, antes do descarte final das mesmas a ser realizada pela CONTRATADA, com estrita observância da legislação ambiental pertinente.

1.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo extra para a CONTRATANTE, nitrogênio, neutralizante, gás para limpeza do sistema, desincrustante, gás oxigênio, gás acetileno, vareta de solda, foscoper e vareta de solda prata, necessárias as manutenções nos equipamentos supramencionados, sem limites de quantidade, ou qualquer outro que seja necessário para realização dos reparos para o perfeito funcionamento dos aparelhos. Para isto tais gastos deverão ser considerados no cálculo de sua proposta de prestação de serviço de manutenção.

1.3.9. A Nota Fiscal deverá conter a descrição precisa e detalhada da(s) peça(s) substituída(s), conforme orçamento aprovado pela unidade.

1.4. **Caracterização do Objeto:**

1.4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4.2. **DOS LOTES:**

1.4.3. **DO AGRUPAMENTO EM LOTES:**

1.4.4. Os itens serão agrupados em lote único por serem correlatos e complementares entre si, o que torna inviável a separação em razão de possíveis conflitos entre contratados diversos que manuseariam os mesmos equipamentos, trazendo prejuízo ao Estado em caso de danos e/ou falhas na prestação de serviços, por não ser possível identificar o causador.

O agrupamento dos itens mantém a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, conforme trata o art. 40 § 3º da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

1.4.5. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006). A licitação em pauta não será exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativas, uma vez que o valor de referência é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o valor de um ano.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência é de 12(doze) meses contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente

à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.5.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. A realização de manutenção preventiva e corretiva é efetivada através de intervenções que demandam mão de obra qualificada, bem como capacidade operacional adequada para manter os equipamentos em perfeito funcionamento.

1.6.2. Considerando essa especificidade e realizando uma análise de opções disponíveis no mercado, foram localizadas duas soluções possíveis para o atendimento da necessidade aqui apresentada:

1.6.3. Solução 1: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças quando necessário, cuja aquisição seria feita pela própria SRE de Araçuaí.

1.6.4. Solução 2: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças quando necessário, cuja aquisição seria feita pela própria empresa e ressarcida pela SRE Araçuaí.

1.6.5. Optou-se pela solução 2, devido ao fato de que as aquisições a serem realizadas pelos Órgãos Públicos serem mais morosas em razão dos trâmites envolvidos nos processos via licitações, além do risco de aquisição de peças inadequadas, buscando assim, maior eficácia e menor dispêndio de recursos, ressaltando-se que o ressarcimento somente será efetuado nos casos em que houver autorização de substituição das peças danificadas pela SRE Araçuaí, após pesquisa de preços no mercado para comprovação de valores.

1.6.6. As ferramentas e equipamentos utilizados para as manutenções, são de responsabilidade da contratada, tais como: escadas, andaimes, cordas, criação de pontos de ancoragem (se necessário), cinto de segurança com duplo talabarte, ferramentas manuais, ferramentas de testes, ferramentas de medição e checklist, bem como todo material necessário à execução do serviço.

1.6.7. Haverá o ressarcimento de peças danificadas potencialmente substituídas mediante apresentação da necessidade pela futura contratada, subsidiada com o orçamento do valor da peça, que somente serão substituídas com o orçamento do valor da peça, que somente serão substituídas com autorização da SRE de Araçuaí, após a pesquisa de preços de mercado, para verificação da compatibilidade do valor apontado com os valores de mercado.

1.6.8. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas serão pagos em valores fixos mensais.

1.6.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada em manutenção e reparo em aparelhos de ar condicionado, para garantir o pleno funcionamento, conservação dos mesmos e suas instalações, proporcionando condições de conforto ambiental e saúde ocupacional aos servidores da Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí, de forma a propiciar um ambiente de trabalho agradável aos seus servidores e do público que necessita dos serviços prestados pelo órgão.

2.2. O prédio onde se localiza a regional não há nenhuma janela. A estação com precipitação é abafada e de céu quase encoberto; a estação seca é de céu quase sem nuvens.

2.3. Durante o ano inteiro, o clima é quente. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 17 °C a 34 °C , há dias em que a temperatura chega a 38°C.

2.4. A demanda foi apurada diante da necessidade periódica de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a fim de garantir o pleno funcionamento dos mesmos e assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13589 de 4 de janeiro de 2018 que "Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes."

2.5. Conforme disposição contida no artigo 1º da citada Lei "Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

2.6. A implantação do PMOC se faz obrigatória a todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, conforme Lei 13.589/18. Será implantado o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle no(s) equipamento(s) visando minimizar eventuais defeitos ou falhas, garantindo maior confiabilidade e durabilidade aos mecanismos, preservando o patrimônio, bem como prevenindo danos a saúde dos servidores e do público em geral.

2.7. Com a constante limpeza do sistema de refrigeração evita-se a proliferação dos agentes nocivos a saúde, tais como ácaros, bactérias, fungos, vírus e outros agentes transmissores de doenças. Os equipamentos que recebem as devidas manutenções operam dentro dos seus parâmetros de fábrica evitando o consumo excessivo de energia elétrica.

2.8. A manutenção ocorrerá nos aparelhos de ar condicionado que estão instalados na SRE de Araçuaí, sendo no total de 32(trinta e dois) aparelhos, conforme relação no item 1.1., deste Termo de Referência, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos mesmos, a prestação de serviços de manutenção e reparo serão realizadas mensalmente.

2.9. A estimativa da demanda foi calculada com base nos equipamentos instalados na sede da SRE, Rua das Tulipas, 0 - e no prédio situado na Rua das Hortênsias, 220 -Bairro Nova Terra - Araçuaí/MG, e baseado no último contrato de prestação de serviços, que encontra-se vencido.

2.10. As peças, não há como apurar um cálculo preciso nem a quantidade de peças que necessitam ser substituídas, o valor é estimado, é só será utilizado mediante a necessidade da substituição

das peças e mediante avaliação do gestor do contrato.

2.11. O valor estimado de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), foi estipulado, considerando os aparelhos antigos que estão instalados nos prédios da SRE.

2.12. O valor refere-se a uma estimativa, não sendo possível determinar futuras quebras e avarias dos aparelhos, sendo necessário a previsão do valor no contrato, caso ocorra a necessidade de troca. O valor das peças será ressarcido a empresa quando a substituição for necessária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da participação de consórcios:

3.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens e serviços de forma independente.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.4.1.1. Não há impactos de considerável relevância na contratação pretendida pois, os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como, a previsão da adequada execução, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental.

3.4.1.2. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

3.4.1.3. Deverá, também, racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento de resíduos, substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

3.4.1.4. Os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação custo-benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos.

3.4.1.5. Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental e as demais legislações pertinentes ao assunto.

3.4.1.6. Ao promover a presente aquisição, observar-se-á os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).a

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.2. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até [descrever o número de dias – escrever por extenso] antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.4. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.10.5. O fornecedor que desejar realizar a vistoria deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias úteis, antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.6. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail sre.aracuai.compras@educacao.mg.gov.br e deverá ser realizada no período de 09h00m às 11h00m e de 13h00 às 16h00m. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (33)3731-9953.

3.10.7. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01(um)servidor, designados no momento da Vistoria.

3.10.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 4.1.1.1. Início da execução do objeto: 05(cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço
 - 4.1.1.2. O início da execução dos serviços deverá ser agendada com os gestores do contrato.
 - 4.1.1.3. Deverá ser realizada a manutenção corretiva sempre que o equipamento necessitar, promovendo a remoção dos defeitos, substituindo e consertando, quando necessário, quaisquer peças e acessórios componentes do aparelho.
 - 4.1.1.4. A manutenção preventiva será realizada mensalmente e será emitido laudo técnico sobre as condições dos equipamentos. Após a realização das manutenções preventivas e corretivas a CONTRATADA deverá fornecer Relatório Circunstanciado à CONTRATANTE e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar as datas, no caso das preventivas, da última e da próxima intervenção.
 - 4.1.1.4.1. Na manutenção preventiva será verificado:
 - 4.1.1.4.1.1. Limpeza ou substituição dos filtro;
 - 4.1.1.4.1.2. Limpeza dos gabinetes, grelhas e do corpo do equipamento;
 - 4.1.1.4.1.3. Verificação se há pontos de corrosão interno e externamente no gabinete, e se o material isolante termo acústico interno não está danificado;
 - 4.1.1.4.1.4. Higienização da tubulação metálica e de PVC, das serpentinas e verificação de suas aletas, para evitar a proliferação de mofos, fungos, bactérias e demais micro-organismos;
 - 4.1.1.4.1.5. Verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação;
 - 4.1.1.4.1.6. Inspeção do ventilador de ar quanto a corrosão, presença de sujeira e acúmulo de pó;
 - 4.1.1.4.1.7. Verificação de acúmulo de água na bandeja, com a presença de limo (matéria orgânica) e se há pontos de ferrugem (corrosão). O dreno deve estar desobstruído e sua tubulação de saída deve ser sifonada;
 - 4.1.1.4.1.8. Conferência de todas as conexões, fazendo o reaperto de parafusos, porcas e flanges e a fixação dos suportes. Verificação de vibrações e ruídos anormais e, caso haja necessidade, programar uma ação corretiva;
 - 4.1.1.4.1.9. Verificação do estado de conservação, regulagem e funcionamento do controle de temperatura e do atuador;
 - 4.1.1.4.1.10. Verificação da vedação dos painéis e o fechamento do gabinete;
 - 4.1.1.4.1.11. Verificação do estado de higienização das bandejas e serpentinas, programando a limpeza, caso seja necessário;
 - 4.1.1.4.1.12. Medir e registrar as correntes e tensões;
 - 4.1.1.4.1.13. Verificar a obstrução do dreno e das aletas, destravando, caso seja necessário;
 - 4.1.1.4.1.14. Substituir as pastilhas bactericidas das bandejas e

4.1.1.4.1.15. Verificar a folga do eixo dos motores elétricos.

4.1.1.4.2. As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente e as corretivas quando necessárias de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e considerando o detalhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC a ser implantado.

4.1.1.4.3. O pagamento realizado mensalmente será referente às manutenções preventivas. As demais despesas, incluindo as manutenções corretivas e elaboração do PMOC, serão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive quando à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás.

4.1.1.4.4. Deverão ser realizada 02 (duas) manutenções semestrais

4.1.1.4.5. A limpeza semestral é uma manutenção geral nos aparelhos, para eliminar fungos e bactérias, promovendo a limpeza de serpentina dos evaporadores do ventilador e bandeja, limpeza e verificação dos drenos, lubrificação do motor do ventilador, aplicação de anticorrosivo para eliminação de ferrugens, limpeza do filtro de ar, substituição das espumas de vedação, aplicação de produtos químicos para eliminar fungos e bactérias e demais procedimentos para eliminar quaisquer riscos à saúde dos usuários.

4.1.1.4.6. A primeira manutenção semestral será realizada em até 15 (quinze) úteis, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

4.1.1.5. Todas as despesas relativas à mão de obra deverão ser integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, incluindo as limpezas semestrais, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, inclusive quando à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás.

4.1.1.6. Na manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser utilizadas peças originais quando se fizer necessário a troca de peças.

4.1.1.6.1. Quando não existirem peças originais no mercado a Contratada deverá justificar a colocação das peças disponíveis para venda.

4.1.1.7. Deverão ser realizados orçamentos prévios para autorização da Contratante.

4.1.1.7.1. A Contratante realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos das peças descritas no orçamento da licitante, devendo a Contratada fornecer as peças pelo menor preço cotado.

4.1.1.8. Os descontos recebidos pela CONTRATADA na compra das peças deverão ser repassados integralmente para a CONTRATANTE.

4.1.1.9. Prestar assistência técnica sem ônus para a CONTRATANTE durante todo o período de garantia do serviço.

4.1.1.10. O valor orçamentário anual estimado, destinado à troca de peças, será de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

4.1.1.10.1. Somente será pago pelas peças efetivamente trocadas.

4.2. **Cronograma de realização dos serviços:**

- 4.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Visitas técnicas realizadas mensalmente.
- 4.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - Atendimento a ser realizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após a solicitação, para execução dos reparos necessários.
- 4.2.3. MANUTENÇÃO SEMESTRAL - Serão executadas 02 (duas) manutenções semestrais.
- 4.3. **Regime de Execução:**
- 4.3.1. O regime de execução do contrato será por preço global.
- 4.4. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 4.4.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços listados abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00.
- 4.4.1.1. Rua das Tulipas, 0 - Bairro: Nova Terra - Araçuaí - CEP: 39.604-020

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA LIQUIDAÇÃO:

6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3. O vencimento;

6.4. A data da emissão;

6.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.6. O período respectivo de execução do objeto;

6.7. O valor a pagar; e

6.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.10. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

7.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.1.6. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

7.1.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.9. Não produzir os resultados acordados;

7.1.10. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.11. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Regras Gerais:

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

9.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

9.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16

do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.2.10. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

9.2.11. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

9.2.12. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.2.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.3. **Da Gestão do Contrato:**

9.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, os termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.9. O contrato será gerenciado pela Diretoria de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

10.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

10.3. **Da Prova de Conceito:**

10.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. **Habilitação Jurídica:**

11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

11.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

11.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

11.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.9. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.2. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos

federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

11.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.5. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.7. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

11.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

11.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.4.3. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

11.4.3.2. Os atestados deverão conter:

11.4.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

11.4.3.2.2. Local e data de emissão;

11.4.3.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

11.4.3.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

11.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.3.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.4.5. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

11.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

11.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

11.4.5.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas por meio de profissional habilitado, com capacidade técnica comprovada através de registro no CREA e/ou em outro Conselho a que se fizer obrigatório, conforme legislação vigente.

11.4.5.4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou Registro pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) em conformidade com a Resolução nº 53, de 18 de janeiro de 2019, do CFT.

11.4.5.5. Caso a licitante vencedora seja de outro Estado, deverá apresentar a Certidão de Registro do CREA de Minas Gerais, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, antes da assinatura contratual.

11.4.5.6. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

11.5. **Habilitação de Cooperativas:**

11.6. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

11.6.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

11.6.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

11.6.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

11.6.4. Será exigida a seguinte documentação complementar:

11.6.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

11.6.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.6.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

11.6.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

11.6.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.6.4.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.6.4.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

11.7. Deverão ser apresentadas declarações do anexo III.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. Do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 12.1.3. Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.
- 12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 12.1.7. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.1.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 12.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 12.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 12.1.11, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 12.1.14. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 12.1.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 12.1.16. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 12.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. **Do Contratado:**

- 12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 12.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 12.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 12.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.24. Prestar os serviços na forma preceituada neste Termo de Referência, em tempo hábil e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste instrumento a contar da publicação do contrato.

12.2.25. Assegurar a qualidade dos serviços prestados bem como dos materiais e equipamentos neles empregados.

12.2.26. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si

adjudicada, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

12.2.27. Reparar, corrigir e alterar a prestação dos serviços, bem assim os materiais e equipamentos nela empregados, quando decorrentes de falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia.

12.2.28. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a nota fiscal/fatura.

12.2.29. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, constando no corpo da Nota Fiscal/Fatura nome do banco, agência e conta corrente, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio.

12.2.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes à Fazenda Estadual, INSS, CNDT e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.

12.2.31. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

12.2.32. Agendar com os setores gerenciadores data para visita técnica e execução dos serviços.

12.2.33. Prestar os serviços, através de mão de obra qualificada.

12.2.34. Fornecer todo o material necessário para instalação dos equipamentos, incluindo material elétrico e para dreno, bem como a instalação de pontos de alimentação, com disjuntores independentes, devidamente energizados e materiais para recomposição e pintura.

12.2.35. Entregar os serviços de instalação e montagem do condicionador de ar devidamente testado e pronto para uso.

12.2.36. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, utilizando todas as normas técnicas pertinentes a cada especialidade envolvida no sistema.

12.2.37. Atender às chamadas feitas pelo Contratante, para manutenção corretiva, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após a solicitação, dentro do horário de expediente do Contratante.

12.2.38. Realizar a manutenção corretiva sempre que o equipamento necessitar, promovendo a remoção dos defeitos, substituindo e consertando, quando necessário, quaisquer peças e acessórios componentes do aparelho.

12.2.39. Executar a manutenção preventiva por técnico da Contratada, em horário normal de expediente da Contratante, com periodicidade mensal, emitindo laudo técnico sobre as condições dos equipamentos.

12.2.40. Realizar a manutenção preventiva, promovendo visitas técnicas, mensalmente, aos locais onde se encontrarem instalados os aparelhos, independentemente de acionamento, para inspeção e vistoria

dos equipamentos e acessórios.

12.2.41. Verificar o perfeito funcionamento dos mesmos, realizar testes, efetuar lubrificações e ajustes, eliminar vibrações e ruídos anormais, verificar a existência de vazamentos, verificar o estado geral das correias, aplicar ou complementar carga de gás refrigerante, limpar os filtros e demais componentes dos aparelhos quando necessário, verificar operação anormal dos motores e outros equipamentos eletromecânicos.

12.2.42. Realizar também outros procedimentos recomendados pelo fabricante.

12.2.43. Executar 02 (duas) manutenções semestrais.

12.2.44. A limpeza semestral é uma manutenção geral nos aparelhos, para eliminar fungos e bactérias, promovendo a limpeza de serpentina dos evaporadores do ventilador e bandeja, limpeza e verificação dos drenos, lubrificação do motor do ventilador, aplicação de anticorrosivo para eliminação de ferrugens, limpeza do filtro de ar, substituição das espumas de vedação, aplicação de produtos químicos para eliminar fungos e bactérias e demais procedimentos para eliminar quaisquer riscos à saúde dos usuários.

12.2.45. Realizar a primeira manutenção semestral dentro de até 15 (quinze) uteis a contar da data de assinatura do instrumento do Contrato.

12.2.46. Garantir que todas as despesas relativas à mão de obra sejam integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, incluindo as limpezas semestrais, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, inclusive quando à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás.

12.2.47. Garantir as peças e acessórios utilizados na prestação dos serviços contra eventuais defeitos de fabricação no prazo estipulado pelo fabricante.

12.2.48. Prestar garantia de 03 (três) meses contados da data do recebimento definitivo do serviço.

12.2.49. Na manutenção preventiva ou corretiva, utilizar sempre peças originais quando se fizer necessário a troca de peças e enviar orçamento prévio para autorização.

12.2.50. Quando não existirem peças originais no mercado a CONTRATADA deverá justificar a colocação das peças disponíveis para venda.

12.2.51. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos das peças descritas no orçamento da licitante, obrigando a CONTRATADA a fornecer as peças pelo menor preço cotado.

12.2.52. Os descontos recebidos pela CONTRATADA na compra das peças deverão ser repassados integralmente para a CONTRATANTE.

12.2.53. Prestar assistência técnica sem ônus para a CONTRATANTE durante todo o período de garantia do serviço.

12.2.54. O valor orçamentário anual estimado, destinado à troca de peças, será de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

12.2.55. Somente será pago pelas peças efetivamente trocadas.

12.2.56. Apresentar e manter atualizada inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais que esteja registrado.

12.3. **Do Preposto:**

12.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

13. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.1.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.1.14. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.15. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.16. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas

descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.1.17. Multa:

13.1.18. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.1.19. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.21. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.25. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.27. As peculiaridades do caso concreto;

13.1.28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.29. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.1.30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

13.1.32. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.33. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.35. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$173.247,58 (cento e setenta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1261.12.368.169.2064.0001.33.90.39-21 - 0.10.1 UPG: 7441.

15.1.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araçuaí, 11 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maristane Oliveira Carvalho**,
Superintendente, em 23/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
121839686 e o código CRC **6243FDF4**.

Referência: Processo nº 1260.01.0025955/2025-10

SEI nº 121839686



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Anexo nº II/SEE/SRE ARAÇUAÍ DIOF COMPRAS/2025

PROCESSO Nº 1260.01.0025955/2025-10

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Preenchido em papel timbrado da proponente)

Pregão Eletrônico nº 001/2025

1) Dados da Empresa Proponente

Razão Social:

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo]

Telefone: [Número de telefone]

Endereço Eletrônico: [E-mail da empresa]

Nome do Representante Legal: [Nome completo]

CPF do Representante Legal: [Número do CPF]

2) Proposta de Fornecimento

Lote	Nº Item	Descrição Completa / Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE DE PECAS E IMPLANTAÇÃO DO PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE	N/T	serviço	1		
Peças ou componentes de reposição: Reserva para peças e componentes, não previstas, necessárias na manutenção corretiva							R\$15.400,00
Valor Total(R\$)							

3) Condições

Prazo de Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazo de Entrega ou execução: 60(sessenta) dias

Local de Entrega: Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí - Rua das Tulipas, 0 e na Rua das Hortênsias, 220- B. Nova Terra - Araçuaí/MG

4) Declarações

Declaramos que a proposta comercial está em conformidade com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamentos, descarregamentos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, fretes, seguros, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Declaramos que os materiais/serviços constantes da proposta ofertada atendem todas às especificações técnicas constantes do Termo de Referência do respectivo edital.

Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente.

5) Dados Bancários

Banco: [Nome do Banco]

Número da Conta: [Número da Conta]

Agência: [Número da Agência]

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

[Local e Data]

Assinatura do Representante Legal da Empresa

[Nome do Proponente]

[Identidade do Proponente]



Documento assinado eletronicamente por **Maristane Oliveira Carvalho, Superintendente**, em 23/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122876822** e o código CRC **CB1D5FD8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Anexo nº III/SEE/SRE ARAÇUAÍ DVOF COMPRAS/2025

PROCESSO Nº 1260.01.0025955/2025-10

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições

contidas neste edital
e seus anexos.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho
por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE
DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos
legais para sua categorização como _____, estando no rol
descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de
usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei
Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede

à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo nº 1261313 0000011/2025**, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito
Data e local.

Assinatura
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo nº 1261313 0000011/2025** a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.
Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais

pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Maristane Oliveira Carvalho, Superintendente**, em 23/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122877140** e o código CRC **2B59560C**.

Referência: Processo nº 1260.01.0025955/2025-10

SEI nº 122877140



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SEE/SRE ARAÇUAÍ DVOF COMPRAS - Superintendência Regional de
Ensino de Araçuaí / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão
Operacional e Financeira / Setor de Compras

v2.2025.01

CONTRATO Nº , DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais/Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O **Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) **O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais/Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí**, com sede no(a) Rua das Tulipas, 0 - Bairro Nova Terra, na cidade de Araçuaí Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: sre.aracuai.gab.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.599/0003-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Maristane Oliveira Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 032.642.106-81 Resolução de competência SEE nº 4.969, de 08 de março de 2024, e a empresa **[inserir nome da empresa]**, endereço de correio eletrônico **[inserir email]**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –sob o número **[inserir nº do CNPJ]**, com sede na **[inserir nome da cidade sede da empresa]**, neste ato representada pelo Sr(a). **[inserir nome do representante da contratada]**, inscrita no CPF nº **[inserir nº do CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2025**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, em 32(trinta e dois) aparelhos, sendo 20(vinte) aparelhos instalados no prédio da Rua das Tulipas, 0 e 12(doze) aparelhos instalados no prédio da Rua das Hortênsias,

220, ambos os prédios situados no Bairro Nova Terra - Araçuaí/MG,, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12(doze) meses contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1261.12.368.169.2064.0001.33.90.39-21 - 0.10.1 UPG: 7441.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 02/06/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas

existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maristane Oliveira Carvalho, Superintendente**, em 23/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122976154** e o código CRC **5DC54105**.